



**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.269 DE 18 JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre o transporte de estudantes residentes no município de Cachoeira Dourada-MG, que estejam matriculados nas instituições de ensino médio ou superior, públicas ou privadas localizadas no Município de Ituiutaba – MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o transporte gratuito aos universitários e estudantes residentes no município de Cachoeira Dourada – MG que estejam matriculados nas instituições de ensino médio ou superior, públicas ou privadas localizadas no Município de Ituiutaba – MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecidos, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino médio ou superior das instituições públicas ou privadas, desde que residentes neste município e que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino, localizadas no município de Ituiutaba - MG.

Art. 3º - O Poder Executivo fornecerá o transporte gratuito de que trata esta Lei de acordo com a disponibilidade econômico-financeira do Município de Cachoeira Dourada - MG, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Município fica autorizado utilizar frota, comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar serviços, por meio da contratação de empresa de transporte, e ainda utilizar os transportes doados pelo governo federal através de projetos do Ministério da Educação.

Art. 5º - O transporte será feito através de ônibus, ou outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 1º - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos municipais, bem como, contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios, se necessário podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada à capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 2º - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo município para o transporte universitário serão concedidas vagas para alunos, que frequentam instituições fora do Município de Cachoeira Dourada - MG, em cursinhos pré-vestibulares, complementação pedagógica ou outros no Município de Ituiutaba – MG.

Art. 6º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:



§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula nas instituições de ensino de Ituiutaba - MG, ou outro, na forma desta Lei.

§ 2º - No ato de cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
Comprovante de residência expedido nos últimos 03 (três) meses;
Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido, além do ressarcimento dos danos, e, em casos graves ou de reincidência responderá um ato judicial por danos ao Patrimônio Público.

§ 5º - Os benefícios desta Lei serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 18 dias do mês de julho de 2022; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:13EDE167

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2022. Edição 3347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 856, DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o transporte de estudantes residentes no município de Cachoeira Dourada-MG, que estejam matriculados nas instituições de ensino médio ou superior, públicas ou privadas localizadas no município de Ituiutaba-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o transporte gratuito aos universitários e estudantes residentes no município de Cachoeira Dourada – MG que estejam matriculados nas instituições de ensino médio ou superior, públicas ou privadas localizadas no Município de Ituiutaba – MG.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, de forma gratuita, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecidos, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino médio ou superior das instituições públicas ou privadas, desde que residentes neste município e que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino, localizadas no município de Ituiutaba - MG.

Art. 3º - O Poder Executivo fornecerá o transporte gratuito de que trata esta Lei de acordo com a disponibilidade econômico-financeira do Município de Cachoeira Dourada - MG, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O Município fica autorizado utilizar frota, comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar serviços, por meio da contratação de empresa de transporte, e ainda utilizar os transportes doados pelo governo federal através de projetos do Ministério da Educação.

Art. 5º - O transporte será feito através de ônibus, ou outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 1º - Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos municipais, bem como, contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios, se necessário podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada à capacidade de lotação dos referidos veículos.

§ 2º - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo município para o transporte universitário serão concedidas vagas para alunos, que frequentam instituições fora do Município de Cachoeira Dourada - MG, em cursinhos pré-vestibulares, complementação pedagógica ou outros no Município de Ituiutaba – MG.

Art. 6º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:



§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula nas instituições de ensino de Ituiutaba - MG, ou outro, na forma desta Lei.

§ 2º - No ato de cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
Comprovante de residência expedido nos últimos 03 (três) meses;
Cópia de documento de identificação com foto.

§ 3º - O interessado que não efetuar pedido na secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§ 4º - Os alunos que ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado de ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido, além do ressarcimento dos danos, e, em casos graves ou de reincidência responderá um ato judicial por danos ao Patrimônio Público.

§ 5º - Os benefícios desta Lei serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, em 18 de julho de 2022.

Vereadora
<i>PALOMA LUCAS FERNANDES</i>
Presidente
Vereadora
<i>PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA</i>
Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:0F55862E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/07/2022. Edição 3309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>